DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 3
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Aviso de Licitação 4
Editais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.118, de 21 de agosto de 2026.

Institui o "Agosto Lilás", dedicado à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.118/2026, de autoria das Vereadoras Rosemeire Aparecida Mazzini, Maria Aparecida de Azevedo, Livia Zuppani e Professora Mirian Ponzio:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Taquaritinga, o "Agosto Lilás", como mês de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. A campanha "Agosto Lilás" será realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 3º. A instituição do "Agosto Lilás" tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – promover ações educativas voltadas ao respeito, à dignidade, à igualdade de direitos e à valorização da mulher;

III – divulgar os direitos das mulheres e os mecanismos legais de proteção às vítimas de violência;

IV – incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar, promovendo a divulgação dos canais oficiais de atendimento e proteção;

V – estimular a realização de palestras, seminários, campanhas educativas, debates, rodas de conversa e outras atividades voltadas à conscientização da população;

VI – fomentar a integração entre o Poder Público, instituições de ensino, órgãos de segurança, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e demais organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

VII – incentivar ações de prevenção que contribuam para a redução dos índices de violência contra a mulher e para o fortalecimento da rede municipal de proteção.

Art. 4º. Durante o mês de agosto poderão ser realizadas campanhas de divulgação, eventos educativos, ações de orientação e atividades de mobilização social relacionadas ao tema, mediante parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Selo de Reconhecimento pelo Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, destinado a reconhecer empresas e entidades privadas que desenvolvam, apoiem ou promovam ações de prevenção, conscientização, enfrentamento e proteção relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente por meio de campanhas educativas, ações de conscientização, apoio a projetos e iniciativas de prevenção, adoção de medidas de proteção e acolhimento no ambiente de trabalho ou outras práticas compatíveis com os objetivos desta Lei.

§ 1º. A concessão do Selo terá caráter honorífico e de reconhecimento público, não implicando vantagem econômica, benefício fiscal, preferência em contratações públicas ou qualquer outro benefício não previsto em lei.

§ 2º. Poderão ser reconhecidas, na forma do regulamento, empresas, associações, fundações e demais entidades privadas que comprovem a realização ou o apoio às ações previstas no caput.

§ 3º. A concessão, a validade, os critérios de avaliação, a forma de utilização e as hipóteses de suspensão ou revogação do Selo serão estabelecidos em regulamento, assegurada a adoção de critérios objetivos e a preservação do sigilo e da dignidade das mulheres em situação de violência.

§ 4º. É vedada a concessão do Selo a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de agosto de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2026

Por Autorização do Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes atos decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG/CIN	Escola	Total de Aulas	Ato Decisório	Acumulação
092	Marcus David Silvestre	24.53.691-1	E.E. 9 de Julho E.E. Profª Jerssey de Paula F. Ramalho	17h 40h	092/2026	LEGAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 001/2026 do Contrato nº 005/2026 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADO: KENAN MEDICAMENTOS LTDA.. Objeto: é a o fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (genéricos e de referência/éticos), com preços referenciados à tabela CMED/ANVISA. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato por um período de 06 (seis) meses, a contar de 23/07/2026 até 23/01/2027, conforme solicitação, justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e acordo da empresa. A presente prorrogação poderá ser encerrada antecipadamente, mediante comunicação formal à contratada, caso seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação do mesmo objeto e iniciada a execução do respectivo contrato administrativo, sem que disso decorra direito à indenização em favor da contratada., em conformidade com o disposto na cláusula 5.1 do instrumento original da Ata e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nos artigos 124 e 92 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Será utilizado o saldo remanescente de medicamentos genéricos, no valor de R$ 6.216.040,00 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil e quarenta reais), referente ao Contrato nº 005/2026, pelo prazo de 06 (seis) meses, devidamente autorizado no âmbito do Processo Licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026. Considerando a existência de saldo contratual suficiente para atender à demanda no período mencionado, observadas as condições, quantitativos, valores e demais limites estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente. No entanto o presente aditivo será somente para prazo contratual.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **GRÁFICA VANO LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.652.247/0001-06, referente à aquisição de Capas Brancas para Processos, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, pelo valor total de R$ 743,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 23 DE JULHO de 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-CADASTRAMENTO DE MORADORES COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS AFETADOS PELO DESASTRE DE VENDAVAL, CUJA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOI DECLARADA PELO DECRETO Nº 6.022, DE 24 DE JULHO DE 2026, E RECONHECIDA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 2.409, DE 24 DE JULHO DE 2026, E HOMOLOGADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 70.769, DE 27 DE JULHO DE 2026, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E À COMPROVAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS PELO DESASTRE E AO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SAQUE CALAMIDADE DO FGTS, OBSERVADO QUE A ANÁLISE E A AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO COMPETEM EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO destinado ao pré-cadastramento de moradores cujas residências tenham sido atingidas pelo evento climático caracterizado como vendaval, ocorrido em 24 de julho de 2026, no município de Taquaritinga, cuja situação de emergência foi declarada pelo Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, e reconhecida pela Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 2.409, de 24 de julho de 2026, e homologada pelo Decreto Estadual nº 70.769, de 27 de julho de 2026, visando o encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, para fins de análise do direito ao saque calamidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Convocação a realização do pré-cadastramento das pessoas físicas residentes em imóveis afetados pelo vendaval ocorrido no Município, para subsidiar o procedimento de habilitação ao saque calamidade do FGTS em razão do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 6.022/2026, no valor de até R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) por conta vinculada ao Fundo.

1.2. O presente pré-cadastramento possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, destinando-se à identificação das residências afetadas pelo desastre e ao encaminhamento das informações à Caixa

Econômica Federal, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou reconhecimento automático do direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá do cumprimento dos requisitos legais, da existência de saldo disponível na conta vinculada do trabalhador e da análise realizada pela Caixa Econômica Federal.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão requerer o cadastramento os moradores que:

I – possuam residência localizada no município de Taquaritinga;

II – tenham sofrido danos na residência em decorrência do evento climático;

III – residam efetivamente no imóvel atingido na data do desastre; e

IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos pela legislação do FGTS.

3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DAS FORMAS DE PRÉ-CADASTRAMENTO

3.1. O pré-cadastramento será realizado presencialmente pelo Setor de Cadastro Único (Bolsa Família), localizado na Prefeitura Municipal, Rua Romeu Márcico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15900-072.

3.2. O atendimento ocorrerá no período de 01 a 11 de setembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, não havendo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

3.3. Os horários, o período e o local de atendimento poderão ser alterados por necessidade da Administração Pública, mediante divulgação prévia nos canais oficiais do Município.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, identidade profissional ou passaporte);

II – comprovante de residência emitido até 120 (cento e vinte) dias antes da publicação do Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, internet, TV por assinatura, gás ou fatura de cartão de crédito;

III- fotografias dos danos causados ao imóvel e/ou boletim de ocorrência e/ou relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa Civil e/ou outros documentos (quando houver);

IV – outros documentos que venham a ser solicitados para comprovação da residência ou dos danos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência previsto no inciso II, o interessado poderá apresentar Declaração de Residência, emitida ou validada pelo setor municipal competente, conforme os procedimentos adotados pelo Município, conforme modelo padronizado exigido pela Caixa Econômica Federal para fins de operacionalização do Saque Calamidade do FGTS.

§ 2º A Declaração de Residência de que trata o § 1º somente será emitida após análise da situação do requerente pelo setor municipal competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar diligências para confirmar as informações prestadas e a efetiva residência do requerente no imóvel atingido.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS

5.1. Após o cadastramento, equipes técnicas do Município poderão realizar, dentre outras providências cabíveis, quando necessário:

I – vistoria no imóvel;

II – registro fotográfico;

III – emissão de laudo simplificado ou relatório de constatação dos danos;

IV – georreferenciamento da residência;

III – consulta aos registros produzidos pela Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

O requerente declara, sob as penas da lei, que:

I – as informações prestadas são verdadeiras;

II – autoriza o tratamento dos dados pessoais para as finalidades previstas neste edital;

III – autoriza o compartilhamento das informações com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos públicos envolvidos na operacionalização do saque do FGTS;

IV – tem ciência de que eventual declaração falsa poderá caracterizar ilícito civil, administrativo e penal.

7. DA ANÁLISE DO CADASTRO

7.1. O Município procederá à conferência da documentação apresentada.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares.

7.3. Concluída a análise, será elaborada a relação dos imóveis atingidos a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.

8. DO ENCAMINHAMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8.1. As informações dos imóveis que atenderem aos critérios deste edital serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, observadas as exigências técnicas estabelecidas para o saque calamidade do FGTS observadas as exigências técnicas estabelecidas Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

8.2. A análise definitiva do direito ao saque compete **exclusivamente** à Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município qualquer deliberação acerca do deferimento ou indeferimento do saque.

8.3. O pré-cadastramento e o eventual encaminhamento das informações pelo Município à Caixa Econômica Federal não asseguram, por si sós, o direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá, cumulativamente:

I – da existência de saldo disponível na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do trabalhador;

II – do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável; e

III – da análise e aprovação do pedido pela Caixa Econômica Federal.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, realizando diligências, inspeções, vistorias e cruzamento de dados com órgãos públicos.

Parágrafo único. Constatada fraude, omissão ou declaração falsa, o cadastro será cancelado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. A relação dos imóveis habilitados será publicada no Diário Oficial do Município, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste edital.

12.2. A constatação de declaração falsa acarretará o indeferimento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvidos, quando necessário, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos envolvidos.

12.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.5. A participação nesta Convocação não impede que o Município realize diligências complementares, vistorias, cruzamento de informações ou solicite documentação adicional sempre que necessário à correta identificação das áreas afetadas e ao atendimento das exigências da Caixa Econômica Federal.

Ana Elisa Veiga Cardozo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....